



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 371A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12

Avenida dos Bandeirantes, 2255

Telefone: (17) 3843-3850

Site: www.ouroeste.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 371A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.746/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouroeste para o exercício de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2022, aprovou com emenda eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - O orçamento do Município de Ouroeste para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$107.200.000,00 (Cento e sete milhões e duzentos mil reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em _____ R\$ 58.351.349,24

II - Orçamento da Seguridade Social em _____ R\$ 48.848.650,76

Artigo 2º. - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fonte (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes R\$ 95.600.000,00

Receita Tributária R\$ 10.285.000,00

Contribuições R\$ 1.330.000,00

Receita Patrimonial R\$ 231.000,00

Transferências Correntes R\$ 99.062.000,00

(-) Dedução da receita corrente R\$ 15.658.000,00

Outras Receitas Correntes R\$ 350.000,00

Receita de Capital R\$ 100.000,00

Operações de Crédito R\$ 0,00

Alienação de Bens R\$ 100.000,00

Amortização de Empréstimos R\$ 0,00

Transferência de Capital R\$ 0,00

Subtotal R\$ 95.700.000,00

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

Autarquia - Instituto de Previdência Municipal

Receitas de Contribuição R\$ 3.979.000,00

Receita Patrimonial R\$ 900.000,00

Outras Receitas Correntes R\$ 58.500,00

Contribuição Patronal R\$ 5.294.000,00

Outras Receitas - Intra R\$ 1.268.000,00

Subtotal R\$ 11.500.000,00

Receita Total (I + II) R\$107.200.000,00

Artigo 3º. - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os

seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

FUNÇÕES	VALOR R\$
01 - Legislativa	3.850.000,00
04 - Administração	17.731.000,00
06 - Segurança Pública	91.000,00
08 - Assistência Social	5.657.000,00
09 - Previdência Social	9.334.000,00
10 - Saúde	33.236.650,76
11 - Trabalho	330.000,00
12 - Educação	21.786.000,00
13 - Cultura	3.418.000,00
15 - Urbanismo	5.143.000,00
16 - Habitação	10.000,00
18 - Gestão Ambiental	30.000,00
20 - Agricultura	1.027.000,00
22 - Indústria	22.000,00
24 - Comunicações	8.000,00
26 - Transporte	1.189.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.600.000,00
28 - Encargos Especiais	1.866.000,00
99 - Reserva de Contingência	871.349,24
Total	107.200.000,00

II - Por Subfunção de Governo

Nº	SUBFUNÇÃO	VALOR R\$
031	Ação Legislativa	3.850.000,00
121	Planejamento e Orçamento	932.000,00
122	Administração Geral	14.249.000,00
123	Administração Financeira	1.545.000,00
129	Policimento	91.000,00
241	Assistência ao Idoso	516.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	496.000,00
244	Assistência Comunitária	4.650.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	9.334.000,00
301	Atenção Básica	12.151.650,76
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	18.497.000,00
303	Assistência Farmacêutica Básica	1.656.000,00
304	Vigilância Sanitária	147.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	785.000,00
306	Alimentação e Nutrição	2.080.000,00
333	Empregabilidade	330.000,00
361	Ensino Fundamental	11.903.000,00
362	Ensino Médio	3.000,00
364	Ensino Superior	614.000,00
365	Educação Infantil	7.186.000,00
392	Difusão Cultural	1.184.000,00
451	Infraestrutura Urbana	258.000,00
452	Serviços Urbanos	4.875.000,00
482	Habitação Urbana	10.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	10.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	30.000,00
606	Extensão Rural	1.027.000,00
661	Promoção Industrial	22.000,00
695	Turismo	2.234.000,00
721	Comunicações Postais	8.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.189.000,00
812	Desporto Comunitário	1.600.000,00
845	Outras Transferências	16.000,00
846	Outros Encargos Especiais	2.850.000,00
997	Reserva de Contingência para RPPS	621.000,00
999	Reserva de Contingência Geral	250.349,24
TOTAL		107.200.000,00

III - Por Órgão e Unidade da Administração

ÓRGÃO E UNIDADE	VALOR R\$
0101- Câmara Municipal	3.850.000,00
0201- Gabinete do Prefeito	1.553.000,00
0203- Paço Municipal e Dependências	14.249.000,00
0204- Encargos Gerais do Município	2.850.000,00
0207- Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	1.057.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 371A

Página 3 de 5

0208- Fundo Municipal de Assistência Social	5.041.000,00
0209- Educação	19.089.000,00
0210- Fundo Municipal de Saúde	33.236.650,76
0215- Educação Complementar	2.697.000,00
0217- Urbanismo e Habitações Urbanas	5.153.000,00
0218- Coordenação de Atividades Econômicas	352.000,00
0219- Serviços de Estradas de Rodagens e Transporte	1.189.000,00
0220- Departamento de Esportes e Lazer	1.600.000,00
0221- Serviços Conveniados	115.000,00
0222- Reserva de Contingência	250.349,24
0230- Departamento de Cultura e Turismo	3.418.000,00
0301- IPREMO - Instituto de Previdência	11.500.000,00
Total	107.200.000,00

Paragrafo Único - Fica criado junto ao orçamento para o exercício de 2023, a emenda impositiva conforme quadro discriminado abaixo.

RESUMO DA EMENDA

Valor: Dotações/Orçado/Estimado	R\$ 816.650,76
RESUMO CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL / EMENDA - ELABORAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS	
3.3.90.39.50 - Serv. Médico - Hospital, Odontol. e Laboratoriais	(+) R\$ 816.650,76
Ficha 366 - 9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência	(-) R\$ 816.650,76

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 11%(onze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1.716/2022 (LDO2023) e no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa até o limite de 11%(onze por cento) estabelecido no artigo 11 da Lei 1.716/22 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º. - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. - Ficam ajustados e atualizados os valores dos Programas e Ações previstos no PPA 2022/2025 e LDO 2023 com os valores estimados e fixados nesta lei em decorrência de revisão de valores na data base de agosto de 2022.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de

janeiro de 2023

Município de Ouroeste - SP, 22 de dezembro de 2022.

ALEX GARCIA SAKAYA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 2.411/2022

(DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - O concurso para provimento de cargos públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Ouroeste, ressalvadas as competências especificadas em lei, serão realizados através da Comissão de Concurso Público - C.C.P., especialmente constituída para esse fim.

Art. 2º - A Comissão de Concurso Público - C.C.P. será integrada por, no mínimo, 03 (três) membros, cuja indicação ou designação será de livre escolha do Prefeito Municipal.

Paragrafo Único - A escolha dos membros é livre, podendo recair tanto sobre servidores municipais como sobre pessoas não pertencentes ao serviço público, desde que sejam de reconhecida capacidade para tal fim.

Art. 3º - A Comissão de Concurso Público - C.C.P. elaborará para cada concurso instruções específicas que determinarão, de acordo com a natureza e atribuições do cargo:

I- se o concurso será:

- a) de provas ou de provas e títulos;
- b) por especialização ou modalidade profissional.

II- as condições para inscrição e provimento do cargo, referente à:

- a) escolaridade, diplomas e certificados;
- b) capacidade física.

III- o tipo, a modalidade e o programa das provas;

IV- gêneros e espécies de títulos e certificados;

V- critério para avaliação e julgamento das provas e dos títulos;

VI- limites de pontos atribuídos às provas e aos títulos;

VII- critérios e níveis de habilitação e de classificação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 371A

Página 4 de 5

VIII- critério para desempate;

IX- valor das taxas de inscrição;

X- prazo de validade do concurso;

XI- e demais elementos ou condições pertinentes à matéria.

XII - publicidade dos atos, com a escolha de um único órgão de imprensa para informação e comunicação dos atos do certame, além da afixação no local de costume da Prefeitura Municipal.

Paragrafo Único - O prazo de validade a que se refere o inciso X poderá ser prorrogado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Todo concurso será aberto através de edital, constando do mesmo, obrigatoriamente, além de outros elementos informativos, o prazo para feita das inscrições.

Art. 5º - São requisitos básicos para a inscrição, além de outros a serem eventualmente exigidos no edital:

I- ser brasileiro nato ou naturalizado;

II- ter, à data da posse, no mínimo 18 anos de idade;

III- haver cumprido as obrigações com o serviço militar, em sendo do sexo masculino;

IV- estar no gozo de seus direitos políticos;

§ 1º - Além dos requisitos básicos, o interessado deverá atender às demais exigências do edital e às condições prescritas em lei, regulamento ou instruções pertinentes ao provimento do cargo.

§ 2º - A forma de comprovação dos requisitos a que se refere este artigo constará dos editais de abertura.

Art. 6º - A inscrição para o concurso público deverá, preferencialmente, ser disponibilizada para realização por meio da internet.

Art. 7º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a dos que tiverem suas inscrições indeferidas, constará de edital afixado no local de costume da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso a Comissão de Concurso Público, que proferirá decisão fundamentada no prazo de 2 (dois) dias .

§ 2º - Interposto recurso e na pendência de sua decisão, o candidato poderá participar condicionalmente do concurso.

Art. 8º - Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e locais previamente divulgados por edital.

Art. 9º - Somente será admitido à prestação da prova o candidato que exhibir, no ato, documento hábil de sua identificação.

Art. 10 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 11 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados pela C.C.P., vedado o ingresso de pessoas estranhas.

Art. 12 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, as notas serão divulgadas através de edital afixado no local de costume.

Art. 13 - No prazo de dois dias úteis, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá

requerer à C.C.P. a revisão das notas e da avaliação atribuídas, respectivamente, às provas por ele prestadas e aos títulos de que é detentor.

Art. 14 - Quando na realização do concurso ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato terá o direito de recorrer ao Prefeito Municipal, que, ouvida a Comissão de Concurso Público - C.C.P., e através de decisão fundamentada, proferida no prazo de 10 (dez) dias, anulará o concurso, ou parte dele, promovendo a responsabilidade dos culpados.

Paragrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o quinto dia útil após a lista final de classificação ter sido publicada por afixação no local de costume.

Art. 15 - Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da classificação final, a homologação do concurso, mediante relatório apresentado pela Comissão de Concurso Público - C.C.P.

Art. 16 - A partir da data da homologação do concurso, o Prefeito poderá, de acordo com a conveniência da administração, fazer a nomeação dos candidatos habilitados para os cargos vagos, obedecida a ordem de classificação.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE.

Município de Ouroeste - SP, 21 de dezembro de 2022.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

DECRETO Nº. 2.412/2022

(QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO - CCP PARA O MUNICÍPIO DE OUROESTE - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, em atenção ao Decreto nº 2.411, de 22 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão de Concurso Público - C.C.P da Prefeitura Municipal de Ouroeste, de que trata o Decreto nº. 2.411 de 22 de dezembro de 2022, art. 2º., fica assim constituída:

- **ADELY DOS SANTOS** - RG nº 25.170.432-4SSP-SP

- **GIOVANA CORREA** - RG nº 26.175.888-3 SSP-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano II | Edição nº 371A

Página 5 de 5

- **GLAUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA** - RG nº
19.244.081-0 SSP-SP

Art. 2º. - A Comissão de Concurso Público - C.C.P.,
desenvolverá seus trabalhos sob a presidência do primeiro
e secretário do segundo.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste- SP, 22 de dezembro de 2022.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado na Prefeitura Municipal
em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

.....